



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 5570/2015  
DATA: 22/10/2015  
Ass:

**À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA SERRA**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 303/2015**

**ESTABELECE NORMAS PARA CANTEIRO  
DE OBRAS.**

**Art. 1º.** Nas obras localizadas no Município da Serra, os tapumes em madeirite deverão ser substituídos por placas de zinco.

**Ar. 2º.** O galpão no canteiro de obras deverá ser de *container*.

**art. 3º.** A infração a esta lei sujeitará o infrator às penalidades do art. 73 da Lei Municipal nº 1947/1996.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de outubro de  
2015.

**Nacib Faddad Neto**  
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva a imposição de normas para os canteiros de obras localizados no Município da Serra a fim de evitar sujeira e diminuir a poluição, com organização do Município que apresentará somente obras "limpas".

É de se destacar a importância do art. 23, VI da Carta Magna de 1988, *in verbis*:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. (Grifo nosso).*

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de outubro de 2015.

---

**Nacib Haddad Neto**  
**Vereador - PDT**